TRIBUNAL DE CONTAS
DCEM /1ª CFM
Fls.
VISTO
MINAS GERAIS

Processo nº: 623745
Natureza: Processo Administrativo
Entidade: Prefeitura Municipal de Arceburgo
Exercício: 1996

O Exmo. Relator solicitou a esta Coordenadoria, conforme despacho à fl. 664, que fossem refeitos os "Quadros Demonstrativos de Recebimentos", relativos aos agentes políticos, levando-se em conta os critérios de cálculo atualmente adotados por este Tribunal.

O novo estudo da remuneração do Prefeito, Vice, Vereadores e Presidente da Câmara, relativa aos exercícios de 1995 e 1996, partiu dos valores fixados nas Resoluções nº 11/92, fls. 143, e nº 12/92, fls. 185 e 186, ambas votadas em 30 de setembro de 1992, atualizados pelo INPC desde a sua promulgação até dezembro de 1992, fl. _____. Tal procedimento baseou-se no entendimento desta Casa exarado na Consulta nº 89.564, de 22/04/93, formulada pela Câmara de Pratinha.

Os valores encontrados em dezembro de 1992 foram atualizados nos exercícios de 1993 e 1994, pelo INPC do mês do pagamento e não mais do mês anterior, conforme entendimento atual deste Tribunal, fl. _____ a _____.

Uma vez conhecidos os valores devidos em dezembro de 1994, foram estes também atualizados pelo INPC mensal, conforme constante dos Quadros Demonstrativos de Recebimentos do exercício de 1995 e 1996, objeto da nossa análise, fls. _____ a _____.

Embora não tenha sido pago aos agentes políticos 1/3 de férias e do 13º salário, entendeu este estudo que o direito a tais percepções é legítimo, tendo em vista a Consulta nº 833219, do Relator Conselheiro Elmo Braz, de 08/04/2011, que dispõe: (...) "Tal entendimento lastreia-se na fundamentação de que o agente político é trabalhador no sentido lato da palavra e não havendo lógica jurídica para sustentar o contrário e por isso, o direito de férias remuneradas, o respectivo 1/3, assim como, o 13º salário se estendem a todos, inclusive, aos agentes políticos".

Destarte, do estudo da remuneração ora conduzido, concluiu-se que não restaram valores recebidos a maior pelo Prefeito, Vice-Prefeito e pelo Presidente da Câmara nos exercícios de 1995 e 1996. Exceção para os vereadores uma vez que cada um recebeu além dos limites legais a importância de R$186,82, no exercício de 1996, fl. _____. Este valor corrigido pela tabela da corregedoria do Tribunal de Justiça de MG, válida para abril/2015, corresponde a R$723,33, fl. _____.

À consideração superior.

1ª CFM/DCEM, em 25/04/2015.

_____
Márcia Carvalho Ferreira
Analista de Controle Externo
TC 1483-1